

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 2003

Altera o art. 111 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se no art. 1º do projeto a expressão ‘advogado’ por ‘defensor público’.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputada Selma Schons